

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 006/2017/CIE-NCP
DA COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE
DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2017**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determinado pelo parágrafo segundo do artigo 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 07 de abril de 2017, às 9 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros da comissão interna, transitória e não estatutária de elegibilidade, instituída pela Portaria nº P-040/2017, de 19 de janeiro de 2017, do Senhor Presidente interino da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, Liberal Enio Zanelatto, editada em cumprimento ao artigo 64, parágrafo primeiro do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para exercício temporário das competências de que trata o inciso I do *caput* do artigo 21, do referido diploma legal.

3. COMISSÃO:

Membro : **Carlos Frederico de Mello Torraca Figueiredo** (matrícula: 6001509-1)
Membro : **Diego Cunha Brum** (matrícula: 6003574-1)
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva** (matrícula: 6003485-1)

4. ORDEM DO DIA:

I. Indicações para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhadas pela Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, através do Ofício nº 11071/2017/SEI-MCTIC, recebido em 29 de março de 2017, via postal:

(1) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo **Sr. Tarcísio Bastos Cunha**, para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal Titular**, representante do MCTIC, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;

(2) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pela **Sra. Viviana Simon**, para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, representante do MCTIC, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

5. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

INDICADO: TARCÍSIO BASTOS CUNHA

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado à esta Comissão Interna de Elegibilidade, o Formulário D – Cadastro de Conselheiro Fiscal, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, destinado as empresas estatais de menor porte, em razão da apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral da NUCLEP. Acompanharam o formulário os seguintes documentos: cópia do diploma de curso superior, cópia de publicações no Diário Oficial da União, extrato do sistema de informações Banco do Brasil – Administração de Recursos Humanos e despacho de análise prévia de compatibilidade. Verificou-se que o formulário se encontra regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS: a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada: o Indicado é pessoa natural e declarou possuir residência no País. O § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige a apresentação de certidões negativas para comprovação da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do artigo 56 do Decreto nº 8.945/2016; b) ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação: o Indicado apresentou cópia do Diploma de Bacharel em Comunicação Social pela Universidade Tiradentes, registrado sob o nº 01467, Livro 022, fls. 2108, em 04/04/2000, reconhecido pela Portaria nº 315, de 21 de março de 2000 (publicada no D.O.U. de 23/03/2000), atendendo, assim, o disposto no art. 56, II e 62, § 3º do Decreto nº 8.945/2016; d) experiência profissional: O Indicado apresentou portaria de nomeação e exoneração que demonstrou sua atuação como: Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República – DAS- 101.5 – no período de 04/12/2008 a 28/09/2009, totalizando 9 meses; Gerente de Projeto do Departamento de Produção Habitacional da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - DAS 101.4, no período de 20/12/2013 a 04/07/2016, totalizando 30 meses. Com isto, fica comprovada a experiência de 39 meses de atuação em cargos de DAS 101.4 e 101.5, atendendo, assim, o art. 56, III, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o § 3º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que o indicado deve apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado. O formulário, por sua vez, não exige do indicado qualquer comprovação documental da não incidência nas vedações previstas nos incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, bastando, para tanto, a autodeclaração, sob as penas de lei. Verificou-se do formulário apresentado que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação ali previstas. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa, admitindo prova em contrário. Considerando que o decreto regulamentador, em seu artigo 22, parágrafo segundo, imputa responsabilidade aos membros da Comissão, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram realizadas algumas pesquisas/consultas prévias em observância ao dever de

diligência da Comissão, para melhor auxiliar os acionista da Companhia durante a eleição. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte, razão pela qual conclui-se pelo atendimento deste critério.

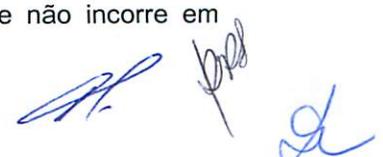
PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: Não obstante o Indicado tenha sido recentemente apontado para o cargo de Conselheiro de Administração, o mesmo ainda não foi eleito/tomou posse como Administrador, razão pela qual tem-se por atendido o inciso V do artigo 56 do Decreto nº 8.945/2016, especialmente em função da declaração firmada pelo Indicado no formulário padronizado.

INDICADA: **VIVIANA SIMON**

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado à esta Comissão Interna de Elegibilidade, o Formulário D – Cadastro de Conselheiro Fiscal, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, destinado as empresas estatais de menor porte, em razão da apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral da NUCLEP. Acompanham o formulário os seguintes documentos: cópia do diploma de curso superior, cópia de publicações no Diário Oficial da União e despacho de análise prévia de compatibilidade. Verificou-se que o formulário se encontra regularmente preenchido, rubricado e assinado pela Indicada.

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS: a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada: a Indicada é pessoa natural e declarou possuir residência no País. O § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige a apresentação de certidões negativas para comprovação da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que a Indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem da Indicada, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do artigo 56 do Decreto nº 8.945/2016; b) ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação: a Indicada apresentou cópia do Diploma de Conclusão do Curso Superior de Graduação em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, reconhecido pelo Decreto nº 68.501, D.O.U. de 13/04/1971, atendendo, assim, o disposto no art. 56, II e 62, § 2º, I, alínea “f” e § 3º do Decreto nº 8.945/2016; d) experiência profissional: a Indicada apresentou portaria de nomeação e exoneração que demonstrou sua atuação como: Assessora – DAS 102.4 – da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, no período de 31/08/2007 a 11/08/2010; e como Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Articulação Institucional da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades – DAS 101.5 – no período de 11/08/2010 a 28/08/2012. Com isto, fica comprovada a experiência mínima de 3 anos de atuação em cargos de DAS 101.4 e 101.5, atendendo, assim, o art. 56, III, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o § 3º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que o indicado deve apresentar declaração de que não incorre em



nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado. O formulário, por sua vez, não exige do indicado qualquer comprovação documental da não incidência nas vedações previstas nos incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, bastando, para tanto, a autodeclaração, sob as penas de lei. Verificou-se do formulário apresentado que a Indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação ali previstas. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa, admitindo prova em contrário. Considerando que o decreto regulamentador, em seu artigo 22, parágrafo segundo, imputa responsabilidade aos membros da Comissão, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram realizadas algumas pesquisas/consultas prévias em observância ao dever de diligência da Comissão, para melhor auxiliar os acionistas da Companhia durante a eleição. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte, razão pela qual conclui-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do artigo 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pela Indicada no formulário padronizado.

6. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, a Comissão Interna de Elegibilidade, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, em:

- a) OPINAR **FAVORAVELMENTE** à indicação do **Sr. Tarcísio Bastos Cunha**, para **membro titular do Conselho Fiscal da NUCLEP**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, conforme fundamentação supra, **DESDE QUE** o mesmo não tome posse como Conselheiro de Administração da Companhia, dada a proibição legal de cumulação, prevista no art. 16 da Lei 13.303/2016 c/c art.162, § 2º da Lei 6.404/1976;
- b) OPINAR **FAVORAVELMENTE** à indicação da **Sra. Viviana Simon**, para **membro suplente do Conselho Fiscal da NUCLEP**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, conforme fundamentação supra.

7. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.


CARLOS FREDERICO DE MELLO TORRACA FIGUEIREDO
matrícula 6001509-1

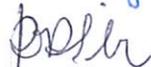








DIEGO CUNHA BRUM
matrícula 6003574-1



ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
matrícula 6003485-1

